



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.848/18
DE 17 DE AGOSTO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTORIZAÇÃO PARA SUA RESPECTIVA ALIENAÇÃO, COM DESTINAÇÃO DAS VERBAS AO TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam desafetados do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bastos, passando a se constituir em bem dominical, os bens imóveis abaixo relacionados, contendo as seguintes descrições:

OBJETO: Imóvel Urbano

ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas, esquina com a Rua Duque de Caxias – Quadra nº 43 – Lote nº 11-A e Parte do Lote nº 12 – Centro – Bastos-SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Bastos

IMÓVEL - Terreno urbano, constituído pelo Lote nº 11-A e por Parte do Lote nº 12, da Quadra nº 43, Centro, da planta geral da cidade de Bastos-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Presidente Vargas, medindo 31,00 metros; pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, com a Rua Duque de Caxias, medindo 16,50 metros; pelo lado esquerdo com o Lote nº 11-B, medindo 16,50 metros; e, finalmente pelos fundos com os remanescentes dos Lotes nº 11 e nº 12, medindo igualmente 31,00 metros; totalizando a área de 511,50 metros quadrados, localizado na lateral ímpar; e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Bastos sob o nº 37600-0.

OBJETO: Imóvel Urbano

ENDEREÇO: Rua das Garças – Quadra “Q” – Lote nº 12 – Jardim Esplanada – Bastos-SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Bastos.

IMÓVEL - Terreno urbano, constituído pelo Lote nº 12, da Quadra “Q”, Jardim Esplanada, da planta geral da cidade de Bastos-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua das Garças, medindo 11,00 metros; pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

lado direito de quem da rua olha o terreno, com o Lote nº 10, medindo 25,00 metros; pelo lado esquerdo com o Lote nº 14, medindo 25,00 metros; e, finalmente pelos fundos com o Lote nº 11, medindo igualmente 11,00 metros; totalizando a área de 275,00 metros quadrados, localizado na lateral par, distando 45,50 metros do início da curvatura existente na esquina formada pela Rua das Garças com a Rua Bem-Te-Vi; e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Bastos sob o nº 00152900.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar os imóveis mencionados no Artigo anterior, com destinação de todo numerário ao término da construção do Paço Municipal, compreendendo sua utilização em aquisição de materiais e mão de obra necessária para esta finalidade, sem exceção.

Art. 3º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

a) - Observar quanto à alienação os preceitos pertinentes constantes dos Artigos 17, 18 e 19 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) - Observar as disposições contidas no Artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2.000; e

c) - Outorgar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a alienação, a Escritura Pública de venda e compra do imóvel aos adquirentes, podendo o reconhecimento da venda ser realizado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - O Município obriga-se a:

a) - Caso efetivamente ocorra a alienação dos imóveis constante no Artigo 1º, deverá o Município empregar a totalidade do valor arrecadado com o término da construção do Paço Municipal localizado na Rua Ademar de Barros nº 600, do Município de Bastos, devendo os referidos valores permanecerem depositados junto a instituição financeira oficial, em Conta Corrente vinculada especificamente para esta finalidade.

b) - Caso haja diferença apurada a maior entre o valor obtido com a alienação descrita e os valores despendidos com as obrigações nelas mencionadas, a diferença somente poderá ser utilizada para a aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras, móveis, etc.) necessário ao funcionamento do próprio Paço Municipal, sendo que referida importância deverá permanecer depositada junto a instituição financeira oficial, em Conta Corrente vinculada especificamente para esta finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.803/17 de 11/12/17.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 17 de agosto de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito